



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

AUTOGRAFO DE LEI AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO, O EVENTO “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Redação final

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Benevides, **Aprovou** o Projeto de Lei do Legislativo n.º 006/2025, conforme segue para sanção:

Art. 1º Fica instituído e incluso a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Benevides..

Art. 2º O referido evento ocorrerá todos os anos na terceira semana do mês de maio.

Art. 3º A Semana a que se refere esta Lei tem por objetivo fomentar na comunidade Cristã do Município de Benevides suas manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Demais conagraçamentos que não contraponham com os princípios e normas constitucionais sob pena da lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias para a organização e elaboração do evento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Parágrafo único: O evento não pode contrair direito alheio podendo ter suas autorizações não concedidas ou suspensas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias, apoiará no que couber com a organização para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT em conjunto com as igrejas das mais diversas denominações representantes da comunidade cristã e sociedade civil em geral, responsáveis pelo planejamento, organização, promoção, programação e divulgação das atividades que envolvam a semana a que se refere esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Benevides”Claudio de França Solon”, 23 de abril de 2025.

JOSÉ PEDRO SOLON DE OLIVEIRA
Presidente

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/nº, Centro, Benevides – Pará
email: cmb.poderlegislativo@hotmail.com
CNPJ: 04.203.394/0001-36

